LEI Nº 60 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2000

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IMBAU, PARA O EXERCÍCIO DE 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBAÚ. Faço saber que a Câmara Municipal de Imbaú, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Imbau, Estado do Paraná para o exercício de 2001, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 3.751.000,00 (três milhões e setecentos e cinqüenta e um mil reais).

Art. 2º A Receita será realizada de acordo com a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

1.	RECEITA DO TESOURO		
1.1.	RECEITAS CORRENTES	200.000,00	3.751.000,00
	Receita Tributária		
	Receita de Contribuições	10.000,00	
	Receita Patrimonial	1.000,00	
	Receita Industrial	0,00	
	Receita Agropecuária	20.000,00	
	Receita de Serviços	30.000,00	
	Transferencias Correntes	3.200.000,00	
	Outras Receitas Correntes	70.000,00	
1.2.	RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00	220.000,00
	Operações de Crédito		
	Alienação de Bens	20.000,00	
	Transferencias de Capital	100.000,00	
	TOTAL		3.751.000,00

Art. 3º A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

LEGISLATIVO MUNICIPAL Câmara Municipal	170.500,00	170.500,00
EXECUTIVO MUNICIPAL Administração e Finanças	823.500,00	3.580.500,00
Viação Urbanismo	673.000,00	
Saúde e Assistência Social	644.000,00	
Educação	931.000,00	
Cultura, Esportes e Turismo	49.000,00	
Agropecuária, Industria e Comercio	430.000,00	
Reserva de Contingência	30.000,00	
TOTAL		3.751.000,00

Art. 4º O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, a Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive dos Fundos Especiais, até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita estimada, desde que exista recursos na forma do Art. 43 da Lei 4.320/64;

II - Realizar Operações de Créditos por antecipação de Receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao agente financeiro para receber, das cotas do Imposto sobre Circulação Mercadorias e Serviços - ICMS ou FPM - Fundo de Participação dos Municípios, os valores relativos a amortização e encargos;

III - Realizar Operações de Crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as Normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais);

IV - Fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos, exceto na área de educação e saúde;

V - Utilizar o valor de R$ 30.000,00, de Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

VI - Utilizar o controle da despesa por custos de Serviços ou Obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades.

Art. 5º Não será computado para efeito do disposto no Inciso I, Art.4º:

I - Os Créditos Adicionais Suplementares Abertos com recurso do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso II da Lei Federal 4.320/64;

II - Os Créditos Adicionais Suplementares dos elementos 3111.01- Vencimentos e Vantagens Fixas e 3113.00 - Obrigações Patronais;

III - Os remanejamentos de subelementos do mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade.

Art. 6º O Poder Legislativo fica autorizado a suplementar por resolução, em até 20% (vinte por cento), as dotações de seu orçamento, usando como recurso a anulação de dotações orçamentarias de seu próprio órgão.

Art. 7º As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4110.00 - Obras e Instalações.

Art. 8º Ficam aprovados os Orçamentos que estimam as Receitas e Fixam as Despesas da Administração Indireta e Fundos seguintes:

1. Fundo Municipal de Saúde.....R$ 522.000,00
2. Fundo Municipal de Assistência Social.....R$ 122.000,00

Art. 9º Esta lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ, em 01 de novembro de 2000.

SIDNEI DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal